

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002559/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062012/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001507/2010-98
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

MURICI A. GIMENES, CNPJ n. 00.058.311/0004-54, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MURICI ANTONIO GIMENES;

MAR NORTE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 07.235.862/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALESSANDRA MORES;

TEXTIL WEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 09.401.193/0002-48, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALMIR TELES DA SILVA;

E.S.BRESSIANINI-CONFECÇOES-ME, CNPJ n. 04.708.609/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELVES SERGIO BRESSIANINI;

J. S. KORI - CONFECÇOES ME, CNPJ n. 02.268.017/0001-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JAAFAR ABBAS EL HAJJ HUSSEIN;

M.C. CHEON CONFECÇOES - ME, CNPJ n. 03.691.485/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MIN CHEOL CHEON;

SUEF TONINATO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ n. 05.299.419/0002-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLETH TONINATO;

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 10.637.708/0001-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA;

R. G. DA SILVA - CONFECÇOES - ME, CNPJ n. 06.207.035/0001-82, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROSANGELA GARCIA DA SILVA;

PRATTI & PRATTI LTDA ME, CNPJ n. 84.867.712/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). TANIA REGINA PRATTI;

LUIS AUGUSTO QUEIROZ DOS SANTOS - ME, CNPJ n. 08.518.317/0001-26, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS AUGUSTO QUEIROZ DOS SANTOS;

B D VEST CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 02.656.196/0004-45, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS RABAY ZELAUQUETT;

CSA ROMERO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.868.261/0002-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIO SIDINEI ANTONIASSI ROMERO;

PALETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP, CNPJ n. 80.782.428/0001-72, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DAVI GABRIEL DE MELO;

ADRIEL DE FREITAS OLIVEIRA, CNPJ n. 10.913.716/0001-33, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIEL DE FREITAS OLIVEIRA;

E. PEREIRA DA SILVA - CONFECÇOES, CNPJ n. 07.488.419/0001-83, neste ato representado(a) por seu

Administrador, Sr(a). EDER PEREIRA DA SILVA;

LUNEDI MALHAS CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 82.889.098/0008-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NELSON ALFREDO SCHNAIDER;

V. SASSA GEORGETO - CONFECÇOES, CNPJ n. 09.019.106/0002-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VANDA SASSA GEORGETO;

PEREIRA & VESCHI LTDA ME, CNPJ n. 07.600.473/0002-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PEDRO ROBERTO PEREIRA;

PATRICIA M. M. PASTRO & CIA LTDA, CNPJ n. 09.418.470/0001-44, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PATRICIA MARIA MANFRE PASTRO;

SILMA BASTOS NISHI, CNPJ n. 00.736.277/0002-68, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SILMA BASTOS NISHI;

SAPORE D'AMORE LINGERIE LTDA.- ME, CNPJ n. 03.807.262/0001-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDUARDO MOREIRA BARBIERI;

OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA, CNPJ n. 05.946.805/0010-37, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA;

POZZA & BEMON LTDA, CNPJ n. 00.666.410/0002-57, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). STELLA MARIS BEMON POZZA;

A. S. J. - CAMPOS - ME, CNPJ n. 10.920.345/0001-17, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALICE DE SAO JOSE CAMPOS;

KROYD COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME, CNPJ n. 01.727.250/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALINE LIMA MEDINA;

CLEUZA SOARES JUY, CNPJ n. 08.247.484/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLEUZA SOARES JUY;

L.L.F. BRAIDO-CONFECÇOES ME, CNPJ n. 04.930.458/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIA LUISA FILGUEIRAS BRAIDO;

I.L. DE BARROS - VESTUARIO ME, CNPJ n. 08.602.239/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IVONE LIMA DE BARROS;

G M C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME, CNPJ n. 00.165.268/0001-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SELMA REGINA VIEIRA DE MELO;

NEUZA ROSA DO NASCIMENTO ME, CNPJ n. 00.136.542/0003-58, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DAOUD IBRAHIM EL GHARIB;

SAMILE MOSER CHAVES CONFECÇOES - ME, CNPJ n. 05.523.617/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DULCINEIA MOSER CHAVES;

OPCAO G - IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 07.564.623/0002-17, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLARICE SOARES DE CARVALHO;

NEW TIME COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ n. 10.978.819/0001-81, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCEL DERCIO LUIS D VILL SCHRAMM;

A. DEVANIL BOSZCZOWSKI CONFECÇOES ME, CNPJ n. 05.118.386/0001-54, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANEZIO DEVANIL BOSZCZOWSKI;

SC COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME., CNPJ n. 04.390.376/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RONALDO DOMICIANO LUCIANO;

MAURO CELSO ROMERO - ME, CNPJ n. 06.145.237/0001-47, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MAURO CELSO ROMERO;

PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 81.336.398/0010-24, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JANDIRA TERESINHA BETT MARTINS;

ANTONIO PADUA ALMEIDA BUENO DE CAMARGO - EPP, CNPJ n. 03.346.977/0001-53, neste ato representado (a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO PADUA ALMEIDA BUENO DE CAMARGO;

LUCINEZ TRAVAGIM ME, CNPJ n. 00.207.765/0003-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCINEZ TRAVAGIM;

CORRAL & PEREIRA LTDA, CNPJ n. 02.523.608/0002-07, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VANDERLEI APARECIDO CORRAL FERNANDES;

INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO H R MARTINS LTDA ME, CNPJ n. 08.418.867/0001-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). REINALDO LEITE MARTINS;

FURINI & CARDOSO LTDA ME, CNPJ n. 00.126.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). JAIR DOS SANTOS CARDOSO;

RZ4 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.981.155/0003-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CASSIO MURILO ALMEIDA;

D'LIRIUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - EPP, CNPJ n. 03.682.864/0001-29, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDNA MARCIA NAVARRO BOSO;

ALI ABBAS EL HAJ HUSSEIN CONFECOES - ME, CNPJ n. 01.292.239/0001-45, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALI ABBAS EL HAJ HUSSEIN;

I. KETTERMANN - CONFECOES, CNPJ n. 04.666.653/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZ CARLOS DE ANDRADE;

M.I.S.KURAMOTO-BIJOUTERIAS-EPP, CNPJ n. 72.280.340/0001-24, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCIA INES SUPERTI KURAMOTO;

LORENSUL - COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME, CNPJ n. 73.728.974/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALDE ARANI LOPES DA SILVA;

RECANTO DO JEANS LTDA - ME, CNPJ n. 05.933.745/0001-27, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIMAR PESS FRUTUOZO;

MULEZINI COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ n. 07.602.651/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CIRINEU BURIN MULEZINI;

D L LOURENCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME, CNPJ n. 04.726.441/0001-26, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIA LOURENCO LOPES PEREIRA;

DULCINEIA CORREIA SANCHEZ ME, CNPJ n. 02.514.359/0003-74, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DULCINEIA CORREIA SANCHEZ;

E CAMACHO E CIA LTDA, CNPJ n. 03.260.166/0003-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GEDIEL RODRIGUES;

A R DE OLIVEIRA FRANCO CONFECOES ME, CNPJ n. 82.049.255/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALZIRA ROSA DE OLIVEIRA FRANCO;

COSTA & SOUZA COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CNPJ n. 09.050.338/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS ALBERTO DA COSTA JUNIOR;

COMERCIO ATACADISTA DO ARTIGO DO VESTUARIO NEGRELLI LTDA., CNPJ n. 07.269.498/0001-31, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OLIDIA APARECIDA NEGRELLI PEDRO;

G B POZZA & CIA LTDA ME, CNPJ n. 07.380.721/0002-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). STELLA MARIS BEMON POZZA;

GIOVANA NUNES DA SILVA ME, CNPJ n. 02.789.800/0001-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). DIONISIO NUNES DA SILVA;

R. A. GARBUGIO DA SILVA & SILVA LTDA - ME, CNPJ n. 11.013.099/0001-82, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROZINEI APARECIDA GARBUGIO DA SILVA;

V.B.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CNPJ n. 09.268.551/0001-05, neste ato representado (a) por seu Administrador, Sr(a). VANESSA CAPARROZ LOZANO LIMA;

VIA ZUNO TEXTIL LTDA. - ME., CNPJ n. 08.751.245/0001-62, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). IVANIR ANTONIA DE ALMEIDA;

ELIDIA PIVETA SARACHINI CONFECÇÕES-EPP, CNPJ n. 72.340.813/0002-12, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELIDIA PIVETA SARACHINI;

R.A. MERLO - VESTUÁRIO, CNPJ n. 09.205.174/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RUTH DE ALMEIDA MERLO;

BIG WEAR CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 07.670.934/0002-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE VALDEMIRO BURG;

A. A. MIRA ROTTA & DOMINGUES LTDA, CNPJ n. 10.655.783/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AVANY ALVES MIRA ROTTA;

S R D COSTA MERGEN - CONFECÇÕES, CNPJ n. 10.762.668/0001-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DARCI JOSE MERGEN;

OSVALDO SIGLES JUNIOR - CONFECÇÕES - ME, CNPJ n. 08.321.089/0002-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSVALDO SIGLES JUNIOR;

M J CONSTANTINO CONFECÇÕES ME, CNPJ n. 05.701.432/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

GIOVANA JULIA CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ n. 05.303.885/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AMARILDO TEIXEIRA;

VERTIVER - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 08.434.785/0001-12, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA APARECIDA PEREIRA CUFFA;

MARCIA DE SOUZA - ME, CNPJ n. 03.276.020/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCIA DE SOUZA;

MADAME LULU CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 07.125.413/0002-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTA ORLANDINI NAZARIO;

OPPNUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ n. 05.946.805/0011-18, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA;

OPPNUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ n. 05.946.805/0019-75, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA;

MILIORINI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 78.762.754/0003-38, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). ARGEO MILIORINI;

MARIA CACILDA CARMEZIN ME, CNPJ n. 03.143.868/0002-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CELSO EDUARDO DURANTE;

ZAMPER'S CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 06.698.712/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ZENAIDE RIBEIRO ZAMPIERI;

MARILENE REIGOTA TARIFA ME, CNPJ n. 01.931.776/0001-98, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARMANDO MANSANO TARIFA;

CRATIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.375.586/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDNA MARCIA NAVARRO BOSO;

COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES COSTA TONA LTDA. ME., CNPJ n. 08.223.545/0001-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULA COSTA TONA;

OPCAO FASHION LTDA - ME, CNPJ n. 09.269.898/0001-72, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). MARCIO MACEDO PEDRO;

J.E. SALVADOR - CONFECÇÕES - ME, CNPJ n. 03.053.349/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ELERO SALVADOR;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LEVER LTDA-EPP, CNPJ n. 02.668.666/0003-00, neste ato

representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDSON FRANK ROSA;

QUEEN BEE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-ME, CNPJ n. 04.340.780/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIA ELIZA FAZOLO;

MORES & BONASSI LTDA, CNPJ n. 07.412.178/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA PAULA MORES BONASSI;

BONAMO CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 06.117.936/0001-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA PAULA MORES BONASSI;

J G CHOI CONFECÇOES ME, CNPJ n. 08.830.862/0003-15, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JIN GYU CHOI;

SABES CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 10.491.440/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS RICARDO SANCHES SABES;

SMANED COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ n. 06.110.313/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARUN ESTEPHAN;

IR FASHION LTDA ME, CNPJ n. 10.808.132/0003-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RICARDO ROCHA DE AMORIM;

D NICOLIN - CONFECÇOES, CNPJ n. 05.703.243/0002-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DEVANIR NICOLIN;

MURICI A. GIMENES, CNPJ n. 00.058.311/0001-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MURICI ANTONIO GIMENES;

MALHAS BRANFIO LTDA - ME, CNPJ n. 09.415.053/0001-48, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SUERLI APARECIDA PEREIRA PINTO;

DI LUCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP, CNPJ n. 00.502.045/0001-64, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO GILBERTO CRESTAN;

O.M. CONFECÇOES LTDA-EPP, CNPJ n. 06.300.697/0002-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLENE SERENINE FUJII;

ZINIO CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 07.118.400/0002-26, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DIOGO ARDENGHI ALMEIDA;

J R CORSATO ME, CNPJ n. 00.267.349/0003-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA GUIOMAR FUZETTO CORSATO;

TESCARO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ n. 07.027.137/0002-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCINEI TESCARO;

J G V - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 08.039.045/0002-62, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JARLENE GARCIA VIEIRA;

GERUSA LEITE BORDIN - MODAS, CNPJ n. 07.802.230/0002-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GERUSA LEITE BORDIN;

M. A. S. QUIJO - ME., CNPJ n. 03.409.384/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA ALZIRA DE SOUZA QUIJO;

A. C. DE ANDRADE FRONCHETTI - CONFECÇOES ME, CNPJ n. 05.834.473/0002-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ROBERTO BRAZ FRONCHETTI;

VIA INGA CONFECÇOES LTDA-ME, CNPJ n. 06.994.063/0001-97, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LAZARA DE FATIMA SANTANA GEREMIAS;

AZZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-EPP, CNPJ n. 03.854.535/0006-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NILTON CESAR FAVERSANI;

CONFECÇOES MIDRIO LTDA, CNPJ n. 82.576.943/0001-21, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUN KYUNG LEE;

CONEXAO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 07.321.115/0001-27, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE TIVO;

B D VEST CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 02.656.196/0010-93, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). CARLOS RABAY ZELAQUETT;

COSTA & PEREHOUSKEI LTDA - ME, CNPJ n. 07.180.554/0001-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SIDONEIS MARCIO DA COSTA;

CRISTINA DE JESUS CALIXTO ME, CNPJ n. 04.035.757/0001-71, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CRISTINA DE JESUS CALIXTO;

RAC CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ n. 04.498.014/0001-38, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr (a). ROSELI APARECIDA PECHEK;

SANDRA REGINA DIAS DAVANSO ME, CNPJ n. 05.212.481/0001-12, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE MARIANO DIAS;

CONFECÇOES LOORS JEANS LTDA, CNPJ n. 09.277.626/0003-86, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WLADMIR CARVALHO LORENSINI JUNIOR;

LANCHONETE CANTINHO DO SHOPPING LTDA-ME, CNPJ n. 72.215.627/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALTER CARDOSO PEREIRA JUNIOR;

JOELU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA., CNPJ n. 08.851.553/0002-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JUAREZ ANTONIO FUSINATTO;

STAR WOMAN LINGERIE LTDA ME, CNPJ n. 03.397.880/0002-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RICARDO COSTA;

MARIA DO INGA CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 10.453.391/0001-53, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDILSON CARLOS DO LAGO NAZARIO;

L. M. LIMA DE SOUZA - ME, CNPJ n. 08.099.868/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIA MARIA LIMA DE SOUZA;

CAMPOS & CAMPOS CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ n. 10.370.474/0001-89, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JULIO CEZAR CAMPOS;

TURKOT & CIA LTDA ME, CNPJ n. 05.520.542/0001-09, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EVA TURKOT;

VIA ZIORI CONFECÇOES LTDA. - ME, CNPJ n. 06.325.314/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE ROGERIO VOLPATO;

R.E.R TEIXEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ n. 06.981.224/0002-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr (a). ROSELI ESTEVAO DOS REIS TEIXEIRA;

GENESIO TAVEIRA ME, CNPJ n. 03.632.295/0003-79, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GENESIO TAVEIRA;

E TREVISAN CONFECÇOES, CNPJ n. 75.799.361/0005-72, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ELISEU TREVISAN;

RZ4 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.981.155/0010-59, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CASSIO MURILO ALMEIDA;

CHEK CONFECÇOES LTDA - EPP, CNPJ n. 05.164.142/0003-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS ROBERTO PECHEK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de

dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá e que trabalham nas empresas ora acordantes**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam mantidos aos Acordantes os reajustes salariais convencionados nas Convenções Coletivas de Trabalho 2008/2009 e 2009/10 firmadas entre o SINCOMAR – Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá e a Federação do Comércio do Paraná.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso nos primeiros 30 (trinta) dias, e 10% (dez por cento) ao mês a partir do 31º dia.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO

Fica assegurado ao empregado promovido ou substituto para a função de outro substituído, salário igual ao do substituído, excluindo as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de créditos devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecidas as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços semelhantes, haverá adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de "quebra de caixa", sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se a empresa efetuar desconto das diferenças de caixa em folha de pagamento, constando expressamente a este título.



COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão aos empregados comissionistas relatório mensal de vendas, mediante contra-recibo assinado pelo empregado, das quais constarão o valor das comissões devidas e os percentuais de comissão.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO

As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE COBRANÇA

As empresas assegurarão aos vendedores as comissões sobre as cobranças que realizarem, no percentual de 2% (dois por cento), respeitadas as taxas já em vigor para os que já percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO, DECORAÇÃO E BALANÇO

Aos empregados remunerados à base de comissões e que laborarem em atividades diversas, que não vendas (reposição ou balanço de estoques, organização ou decoração de stands), terão estas horas remuneradas à base da média das comissões auferidas durante 06 (seis) meses anteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE- TRANSPORTE

As empresas concederão, na forma da lei, o vale-transporte aos empregados que os utilizarem, sendo vedada a sua substituição pelo pagamento em dinheiro.

Parágrafo único: A renúncia do empregado ao benefício do vale-transporte, nos casos em que este residir a mais de seis quilômetros do local de trabalho, presume-se irregular, salvo se este possuir transporte próprio para sua locomoção.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CRECHE

As empresas acordantes terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação, considerado como tal o período de seis meses contados do retorno da empregada da licença maternidade, e aos dependentes nascidos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo primeiro: A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio-creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Tal benefício não possui natureza salarial, não incidindo no cálculo de férias, trezenos ou FGTS.

Parágrafo segundo: O custeio do benefício acima será suportado proporcionalmente pelos empregadores ora acordantes, de forma que cada um contribuirá para um fundo comum, com uma quota parte por empregada com idade acima de 16 anos, independente do seu estado civil. O fundo será gerido pelos empregadores de forma que este deve ser suficiente para custear integralmente os benefícios concedidos.

Parágrafo terceiro: Os empregadores ora acordantes concederão às empregadas que estiverem em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, até o período de 06 (seis) meses do retorno da licença maternidade.

Parágrafo quarto: Em caso de instalação pelo poder público de creche gratuita nas imediações do estabelecimento do empregador que possibilite à empregada a sua regular utilização, inclusive com deslocamento para amamentação, estará o empregador desobrigado das obrigações previstas no "caput" e parágrafo único da presente cláusula. A verificação da viabilidade será feita pelo Sincomar, que fornecerá termo liberatório por escrito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas obrigam-se a proceder ao registro, desde o primeiro dia do pacto, mantendo-se o prazo legal, inclusive no período experimental, bem como as demais anotações de salários, percentuais de comissões e das condições especiais do contrato de trabalho.

Parágrafo único: O empregado poderá rescindir indiretamente o contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, letra "d" da CLT, quando o registro em sua CTPS não ocorrer no início do pacto laboral.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RETORNO DAS FÉRIAS

O empregador que pretender, sem justa causa, dispensar o empregado até 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, deverá pré-comunicá-lo de tal fato, por escrito, até o início do gozo das mesmas, sob pena de pagamento de uma multa correspondente ao salário do obreiro, ressaltando-se que essa medida não se confunde com o instituto do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS do empregado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando a rescisão for imediata, e, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas, em havendo cumprimento de aviso prévio, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

Parágrafo primeiro: Quando tratar-se de empregado comissionista, deverá constar no verso da rescisão a relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices das correções.

Parágrafo segundo: O empregador terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à rescisão complementar, contados da publicação pelo Governo Federal do índice oficial de reajuste, ou da celebração da CCT. ou Termo Aditivo, que vier a corrigir o salário.

Parágrafo terceiro: As rescisões de contrato de trabalho poderão ser pagas no ato da homologação, em dinheiro ou em cheque visado ou administrativo, ou ainda através de depósito bancário com a efetiva comprovação documental do crédito em conta, somente de segunda à quinta-feira. Na sexta-feira e véspera de feriados os pagamentos somente serão aceitos em dinheiro ou cheque visado. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme dispõe o artigo 477, parágrafo 4º, da CLT.

Parágrafo quarto: A empresa deverá também apresentar no ato da homologação, os comprovantes de recolhimento do FGTS dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO CORRIGIDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados que percebam de salário o importe equivalente ao piso salarial da categoria, o valor deste deverá ser corrigido pela aplicação do INPC/IBGE acumulado entre a última data-base da categoria e o mês do desligamento. Na hipótese de extinção do INPC, adotar-se-á o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

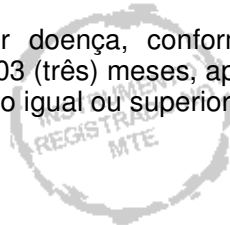
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa, caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de um outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que for acometido por doença, conforme definido pela Legislação Previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo período de 03 (três) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO

Tendo em vista os usos e costumes das categorias envolvidas, a jornada regular de trabalho de todos os empregados dar-se-á de segunda à sexta-feira, sendo vedada a utilização da mão-de-obra dos empregados em sábados, domingos e feriados, salvo aqueles negociados no presente Acordo Coletivo. O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente acordo coletivo poder-se-á utilizar da mão-de-obra dos empregados nos seguintes horários: nos meses abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro/2010 das 07:00hs às 18:00hs nas segunda, quarta e quinta-feiras, nas terça-feiras das 07:00hs às 19:00hs, e nas sexta-feiras das 07:00hs às 14:30hs; outubro, novembro e dezembro/2009 e janeiro, fevereiro, março, junho, julho e agosto de 2010, das 07:00hs às 18:00hs de segunda à quinta-feira, e das 07:00hs às 15h30min às sextas-feiras.

Parágrafo Segundo: As empresas observarão o intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, sendo proibida a realização de refeição no interior do estabelecimento do empregador, salvo nos casos em que existir local

reservado, devidamente aparelhado e em condições de higiene para tanto.

Parágrafo Terceiro: Eventual compensação de jornada de trabalho que não as constantes do presente instrumento, serão celebradas individualmente com cada empregador, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do SINCOMAR.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinárias, consideradas como tais as que excederem a oitava hora diária, serão remuneradas e acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal e terão como base de cálculo a remuneração integral mensal (salário fixo e variável - comissões).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO APÓS AS 19H00 / REFEIÇÕES

Os empregados que trabalharem em regime extraordinário após as 19h00 (dezenove horas), assim como durante o período natalino e nas ocasiões especiais, inclusive balanços, farão jus a uma refeição tipo marmite, acompanhada de um refrigerante, fornecida pelo empregador, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do importe do piso salarial, para cada jornada de trabalho extraordinária, sem incorporação ao salário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS – DOMINGOS/FERIADO – COMPENSAÇÕES

As empresas ora acordantes estão autorizadas a se utilizar da mão-de-obra de seus empregados nos domingos dias 07/março/2010 e 1º/agosto/2010, para o lançamento das coleções outono/inverno/2010 e primavera/verão/2010/2011, no horário das 14:00hs às 20:00hs, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos para descanso, com o fornecimento gratuito de lanche pelo empregador. Haverá trabalho, ainda, no dia 10/maio/2010, feriado municipal, no horário das 07:00hs às 18:00hs.

Parágrafo primeiro: em compensação as horas extraordinárias laboradas nos dias 07/março, 10/maio e 1º/agosto os empregados terão suprimidas integralmente as jornadas de trabalho dos dias 15/02/2010 – segunda-feira (véspera feriado de Carnaval), 17/02/2010 – quarta-feira de cinzas, 04/06/2010 – sexta-feira (após feriado de Corpus Christi), 06/09/10 – segunda-feira véspera do Dia da Independência, 11/10/10 – segunda-feira véspera do dia de Nossa Senhora Aparecida e 01/11/10 – segunda-feira véspera do dia de Finados.

Parágrafo segundo: como folga substitutiva aos domingos trabalhados os empregados terão suprimida a jornada integral de um dia da semana que antecede ou que sucede o domingo trabalhado (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo terceiro: O controle de frequência ao trabalho nos dias 07/03/10, 10/05/10 e 1º/08/2010 será feito na mesma forma do pactuado anteriormente - uso de cartão ponto mecânico.

Parágrafo quarto: O empregador/acordante que descumprir quaisquer das disposições ora pactuadas incorrerá no pagamento de multa convencional específica no valor de R\$ 200,00, por empregado prejudicado, valor esse que reverterá 50% em favor do empregado e 50% em favor do Sindicato Profissional ora Acordante, o que será devido independentemente do pagamento das horas trabalhadas nesses dias, que serão consideradas como extraordinárias e pagas acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quinto: Não haverá trabalho no dia 24 de dezembro dos anos de 2009 e 2010 .

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS INTERVALOS

Os intervalos de 00h15 (quinze minutos) para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária

do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO

As empresas acordantes, independente do número de empregados que contenham em seu quadro funcional, utilizarão, obrigatoriamente, de controles de frequência de seus empregados por meio do uso de cartão ponto mecânico.

Parágrafo único: A fim de viabilizar a adoção do controle de ponto mecânico, as empresas acordantes utilizarão de relógio de ponto coletivo, o qual deverá ser instalado em local seguro e de fácil acesso a todos os empregados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA ÀS MÃES

As mulheres terão abonadas as suas faltas e atrasos para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico, limitado a 30 (trinta) dias na vigência do presente Acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo serão fruídas de 23/dezembro/2009 a 10/janeiro/2010.

Parágrafo único: Os empregados que no início das férias não tiverem pelo menos cinco meses e quinze dias de trabalho gozarão das férias da mesma forma que os demais, sendo que, com o retorno destes ao trabalho iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo. Os empregados que contarem com mais de seis meses e quinze dias de trabalho o que contar a mais será acrescido na contagem.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ASSENTOS

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, nos locais de trabalho e para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento, assentos adequados, observadas as disposições da NR-17.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica mantida a Câmara de Conciliação Trabalhista, conforme estabelece a Lei n. 9.958 de 12 de janeiro de 2000, órgão plurisindical, sem personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, com o objetivo de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho que envolvem os integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR, e os integrantes da categoria econômica do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelho Eletrodoméstico de Maringá - SIVAMAR.

Parágrafo primeiro: A presente Câmara, teve início no mês de agosto de 2000, sendo composta paritariamente, por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo segundo: As normas de funcionamento dessa Câmara estão estabelecidas no Regulamento Interno, devidamente assinado pelos Presidentes das Entidades Sindicais Convenientes, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº. 240695, em 28 de junho de 2000, o qual passa a ser parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Ficam inalteradas todas as cláusulas das Convenções Coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá com as entidades patronais do segmento do comércio atacadista, restando, assim, aplicáveis as cláusulas das CCTs 2007/2008 e 2008/2009, que ainda se encontra em fase de negociação, salvo naquilo que se contraponha às questões ora negociadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PENA COMINATÓRIA

O empregador que se utilizar da mão-de-obra de seus empregados aos sábados, domingos ou feriados, em descumprimento ao pactuado nas cláusulas XXX e XXX do presente instrumento, incidirá no pagamento de pena cominatória diária - *astreintes*, no valor de R\$ 200,00, por dia de trabalho irregular, valor esse que reverterá 50% em favor do empregado e 50% em favor do Sindicato Profissional ora Acordante, o que será devido independentemente do pagamento das horas trabalhadas nesses dias, que serão consideradas como extraordinárias e pagas acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, com exclusão da cláusula XX que já possui penalidade específica (trabalho em sábados, domingos e feriados), ficam os empregadores infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

MURICI ANTONIO GIMENES
ADMINISTRADOR
MURICI A. GIMENES

**ALESSANDRA MORES
ADMINISTRADOR
MAR NORTE CONFECOES LTDA**

**ALMIR TELES DA SILVA
ADMINISTRADOR
TEXTIL WEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA**

**ELVES SERGIO BRESSIANINI
ADMINISTRADOR
E.S.BRESSIANINI-CONFECOES-ME**

**JAAFAR ABBAS EL HAJJ HUSSEIN
ADMINISTRADOR
J. S. KORI - CONFECOES ME**

**MIN CHEOL CHEON
ADMINISTRADOR
M.C. CHEON CONFECOES - ME**

**MARLETH TONINATO
ADMINISTRADOR
SUEF TONINATO COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME**

**ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**

**ROSANGELA GARCIA DA SILVA
ADMINISTRADOR
R. G. DA SILVA - CONFECOES - ME**

**TANIA REGINA PRATTI
ADMINISTRADOR
PRATTI & PRATTI LTDA ME**

**LUIS AUGUSTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
LUIS AUGUSTO QUEIROZ DOS SANTOS - ME**

**CARLOS RABAY ZELAQUETT
ADMINISTRADOR
B D VEST CONFECOES LTDA**

**CLAUDIO SIDINEI ANTONIASSI ROMERO
ADMINISTRADOR
CSA ROMERO & CIA LTDA**

**DAVI GABRIEL DE MELO
ADMINISTRADOR
PALETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP**

**ADRIEL DE FREITAS OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
ADRIEL DE FREITAS OLIVEIRA**

**EDER PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
E. PEREIRA DA SILVA - CONFECÇÕES**

**NELSON ALFREDO SCHNAIDER
ADMINISTRADOR
LUNEDI MALHAS CONFECÇÕES LTDA**

**VANDA SASSA GEORGETO
ADMINISTRADOR
V. SASSA GEORGETO - CONFECÇÕES**

**PEDRO ROBERTO PEREIRA
ADMINISTRADOR
PEREIRA & VESCHI LTDA ME**

**PATRICIA MARIA MANFRE PASTRO
ADMINISTRADOR
PATRICIA M. M. PASTRO & CIA LTDA**

**SILMA BASTOS NISHI
ADMINISTRADOR
SILMA BASTOS NISHI**

**EDUARDO MOREIRA BARBIERI
ADMINISTRADOR
SAPORE D'AMORE LINGERIE LTDA.- ME**

**CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
ADMINISTRADOR
OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA**

**STELLA MARIS BEMON POZZA
ADMINISTRADOR
POZZA & BEMON LTDA**

**ALICE DE SAO JOSE CAMPOS
ADMINISTRADOR
A. S. J. - CAMPOS - ME**

**ALINE LIMA MEDINA
ADMINISTRADOR
KROYD COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**

**CLEUZA SOARES JUY
ADMINISTRADOR
CLEUZA SOARES JUY**

**LUCIA LUISA FILGUEIRAS BRAIDO
ADMINISTRADOR
L.L.F. BRAIDO-CONFECÇÕES ME**

**IVONE LIMA DE BARROS
ADMINISTRADOR
I.L. DE BARROS - VESTUÁRIO ME**

**SELMA REGINA VIEIRA DE MELO
ADMINISTRADOR
G M C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**

**DAOUD IBRAHIM EL GHARIB
ADMINISTRADOR
NEUZA ROSA DO NASCIMENTO ME**

**DULCINEIA MOSER CHAVES
ADMINISTRADOR
SAMILE MOSER CHAVES CONFECÇÕES - ME**

**CLARICE SOARES DE CARVALHO
ADMINISTRADOR
OPCAO G - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**

**MARCEL DERCIO LUIS D VILL SCHRAMM
ADMINISTRADOR
NEW TIME COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP**

**ANEZIO DEVANIL BOSZCZOWSKI
ADMINISTRADOR
A. DEVANIL BOSZCZOWSKI CONFECÇÕES ME**

**RONALDO DOMICIANO LUCIANO
ADMINISTRADOR
SC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.**

**MAURO CELSO ROMERO
ADMINISTRADOR
MAURO CELSO ROMERO - ME**

**JANDIRA TERESINHA BETT MARTINS
ADMINISTRADOR
PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA**

**ANTONIO PADUA ALMEIDA BUENO DE CAMARGO
ADMINISTRADOR
ANTONIO PADUA ALMEIDA BUENO DE CAMARGO - EPP**

**LUCINEZ TRAVAGIM
ADMINISTRADOR
LUCINEZ TRAVAGIM ME**

VANDERLEI APARECIDO CORRAL FERNANDES
ADMINISTRADOR
CORRAL & PEREIRA LTDA

REINALDO LEITE MARTINS
ADMINISTRADOR
INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO H R MARTINS LTDA ME

JAIR DOS SANTOS CARDOSO
ADMINISTRADOR
FURINI & CARDOSO LTDA ME

CASSIO MURILO ALMEIDA
ADMINISTRADOR
RZ4 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDNA MARCIA NAVARRO BOSO
ADMINISTRADOR
D'LIRIUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - EPP

ALI ABBAS EL HAJ HUSSEIN
ADMINISTRADOR
ALI ABBAS EL HAJ HUSSEIN CONFECOES - ME

LUIZ CARLOS DE ANDRADE
ADMINISTRADOR
I. KETTERMANN - CONFECOES

MARCIA INES SUPERTI KURAMOTO
ADMINISTRADOR
M.I.S.KURAMOTO-BIJOUTERIAS-EPP

ALDE ARANI LOPES DA SILVA
ADMINISTRADOR
LORENSUL - COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME

LUCIMAR PESS FRUTUOZO
ADMINISTRADOR
RECANTO DO JEANS LTDA - ME

CIRINEU BURIN MULEZINI
ADMINISTRADOR
MULEZINI COMERCIO DE ROUPAS LTDA

LUCIA LOURENCO LOPES PEREIRA
ADMINISTRADOR
D L LOURENCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME

DULCINEIA CORREIA SANCHEZ
ADMINISTRADOR
DULCINEIA CORREIA SANCHEZ ME

GEDIEL RODRIGUES

**ADMINISTRADOR
E CAMACHO E CIA LTDA**

**ALZIRA ROSA DE OLIVEIRA FRANCO
ADMINISTRADOR
A R DE OLIVEIRA FRANCO CONFECÇOES ME**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA JUNIOR
ADMINISTRADOR
COSTA & SOUZA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**

**OLIDIA APARECIDA NEGRELLI PEDRO
ADMINISTRADOR
COMERCIO ATACADISTA DO ARTIGO DO VESTUARIO NEGRELLI LTDA.**

**STELLA MARIS BEMON POZZA
ADMINISTRADOR
G B POZZA & CIA LTDA ME**

**DIONISIO NUNES DA SILVA
ADMINISTRADOR
GIOVANA NUNES DA SILVA ME**

**ROZINEI APARECIDA GARBUGIO DA SILVA
ADMINISTRADOR
R. A. GARBUGIO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**

**VANESSA CAPARROZ LOZANO LIMA
ADMINISTRADOR
V.B.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**

**IVANIR ANTONIA DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR
VIA ZUNO TEXTIL LTDA. - ME.**

**ELIDIA PIVETA SARACHINI
ADMINISTRADOR
ELIDIA PIVETA SARACHINI CONFECÇOES-EPP**

**RUTH DE ALMEIDA MERLO
ADMINISTRADOR
R.A. MERLO - VESTUARIO**

**JOSE VALDEMIRO BURG
ADMINISTRADOR
BIG WEAR CONFECÇOES LTDA**

**AVANY ALVES MIRA ROTTA
ADMINISTRADOR
A. A. MIRA ROTTA & DOMINGUES LTDA**

**DARCI JOSE MERGEN
ADMINISTRADOR**

S R D COSTA MERGEN - CONFECÇOES

**OSVALDO SIGLES JUNIOR
ADMINISTRADOR
OSVALDO SIGLES JUNIOR - CONFECÇOES - ME**

**DERCILIO CONSTANTINO
ADMINISTRADOR
M J CONSTANTINO CONFECÇOES ME**

**AMARILDO TEIXEIRA
ADMINISTRADOR
GIOVANA JULIA CONFECÇOES LTDA-ME**

**MARIA APARECIDA PEREIRA CUFFA
ADMINISTRADOR
VERTIVER - COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME**

**MARCIA DE SOUZA
ADMINISTRADOR
MARCIA DE SOUZA - ME**

**ROBERTA ORLANDINI NAZARIO
ADMINISTRADOR
MADAME LULU CONFECÇOES LTDA**

**CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
ADMINISTRADOR
OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA**

**CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
ADMINISTRADOR
OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA**

**ARGEO MILIORINI
ADMINISTRADOR
MILIORINI CONFECÇOES LTDA**

**CELSO EDUARDO DURANTE
ADMINISTRADOR
MARIA CACILDA CARMEZIN ME**

**ZENAIDE RIBEIRO ZAMPIERI
ADMINISTRADOR
ZAMPER'S CONFECÇOES LTDA**

**ARMANDO MANSANO TARIFA
ADMINISTRADOR
MARILENE REIGOTA TARIFA ME**

**EDNA MARCIA NAVARRO BOSO
ADMINISTRADOR
CRIATIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.**



**PAULA COSTA TONA
ADMINISTRADOR
COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES COSTA TONA LTDA. ME.**

**MARCIO MACEDO PEDRO
ADMINISTRADOR
OPCAO FASHION LTDA - ME**

**JOSE ELERO SALVADOR
ADMINISTRADOR
J.E. SALVADOR - CONFECÇÕES - ME**

**EDSON FRANK ROSA
ADMINISTRADOR
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LEVER LTDA-EPP**

**CLAUDIA ELIZA FAZOLO
ADMINISTRADOR
QUEEN BEE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME**

**ANA PAULA MORES BONASSI
ADMINISTRADOR
MORES & BONASSI LTDA**

**ANA PAULA MORES BONASSI
ADMINISTRADOR
BONAMO CONFECÇÕES LTDA**

**JIN GYU CHOI
ADMINISTRADOR
J G CHOI CONFECÇÕES ME**

**LUIS RICARDO SANCHES SABES
ADMINISTRADOR
SABES CONFECÇÕES LTDA**

**MARUN ESTEPHAN
ADMINISTRADOR
SMANED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

**RICARDO ROCHA DE AMORIM
ADMINISTRADOR
IR FASHION LTDA ME**

**DEVANIR NICOLIN
ADMINISTRADOR
D NICOLIN - CONFECÇÕES**

**MURICI ANTONIO GIMENES
ADMINISTRADOR
MURICI A. GIMENES**

**SUERLI APARECIDA PEREIRA PINTO
ADMINISTRADOR
MALHAS BRANFIO LTDA - ME**

**PAULO GILBERTO CRESTAN
ADMINISTRADOR
DI LUCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP**

**MARLENE SERENINE FUJII
ADMINISTRADOR
O.M. CONFECÇÕES LTDA-EPP**

**DIOGO ARDENGHI ALMEIDA
ADMINISTRADOR
ZINIO CONFECÇÕES LTDA**

**MARIA GUIOMAR FUZETTO CORSATO
ADMINISTRADOR
J R CORSATO ME**

**LUCINEI TESCARO
ADMINISTRADOR
TESCARO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

**JARLENE GARCIA VIEIRA
ADMINISTRADOR
J G V - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

**GERUSA LEITE BORDIN
ADMINISTRADOR
GERUSA LEITE BORDIN - MODAS**

**MARIA ALZIRA DE SOUZA QUIJO
ADMINISTRADOR
M. A. S. QUIJO - ME.**

**JOSE ROBERTO BRAZ FRONCHETTI
ADMINISTRADOR
A. C. DE ANDRADE FRONCHETTI - CONFECÇÕES ME**

**LAZARA DE FATIMA SANTANA GEREMIAS
ADMINISTRADOR
VIA INGA CONFECÇÕES LTDA-ME**

**NILTON CESAR FAVERSANI
ADMINISTRADOR
AZZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**

**EUN KYUNG LEE
ADMINISTRADOR
CONFECÇÕES MIDRIO LTDA**

**ALEXANDRE TIVO
ADMINISTRADOR
CONEXAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

**CARLOS RABAY ZELAQUETT
ADMINISTRADOR
B D VEST CONFECÇÕES LTDA**

**SIDONEIS MARCIO DA COSTA
ADMINISTRADOR
COSTA & PEREHOUSKEI LTDA - ME**

**CRISTINA DE JESUS CALIXTO
ADMINISTRADOR
CRISTINA DE JESUS CALIXTO ME**

**ROSELI APARECIDA PECHEK
ADMINISTRADOR
RAC CONFECÇÕES LTDA - ME**

**JOSE MARIANO DIAS
ADMINISTRADOR
SANDRA REGINA DIAS DAVANSO ME**

**WLADMIR CARVALHO LORENSINI JUNIOR
ADMINISTRADOR
CONFECÇÕES LOORS JEANS LTDA**

**VALTER CARDOSO PEREIRA JUNIOR
ADMINISTRADOR
LANCHONETE CANTINHO DO SHOPPING LTDA-ME**

**JUAREZ ANTONIO FUSINATTO
ADMINISTRADOR
JOELU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

**RICARDO COSTA
ADMINISTRADOR
STAR WOMAN LINGERIE LTDA ME**

**EDILSON CARLOS DO LAGO NAZARIO
ADMINISTRADOR
MARIA DO INGA CONFECÇÕES LTDA**

**LUCIA MARIA LIMA DE SOUZA
ADMINISTRADOR
L. M. LIMA DE SOUZA - ME**

**JULIO CEZAR CAMPOS
EMPRESÁRIO
CAMPOS & CAMPOS CONFECÇÕES LTDA - ME**

**EVA TURKOT
EMPRESÁRIO
TURKOT & CIA LTDA ME**

**JOSE ROGERIO VOLPATO
EMPRESÁRIO
VIA ZIORI CONFECÇÕES LTDA. - ME**

**ROSELI ESTEVAO DOS REIS TEIXEIRA
EMPRESÁRIO
R.E.R TEIXEIRA & CIA LTDA ME**

**GENESIO TAVEIRA
EMPRESÁRIO
GENESIO TAVEIRA ME**

**ELISEU TREVISAN
EMPRESÁRIO
E TREVISAN CONFECÇÕES**

**CASSIO MURILO ALMEIDA
EMPRESÁRIO
RZ4 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**CARLOS ROBERTO PECHEK
ADMINISTRADOR
CHEK CONFECÇÕES LTDA - EPP**





